



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA N. 013/2021**

A Doutora Renata Pacheco Mendes, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Urubici, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o recrudescimento da gravidade do quadro de saúde pública do Estado de Santa Catarina em razão da disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução GP n. 4/2021, de 24-2-2021, que suspendeu o atendimento presencial no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina entre os dias 25 de fevereiro de 2021 e 12 de março de 2021, além de ter estabelecido diversas medidas para evitar que a saúde dos envolvidos no sistema de justiça seja colocada em risco;

**CONSIDERANDO** a recomendação veiculada por meio do Ofício Circular GP n. 19/2021, datado de 2-3-2021, que reforçou a necessidade de observar, com rigor, as regras estabelecidas na resolução acima mencionada;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução GP n. 7/2021, de 10-03-2021, que suspendeu o atendimento presencial no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina entre os dias 15 de março de 2021 e 09 de abril de 2021, além de ter estabelecido diversas medidas para evitar que a saúde dos envolvidos no sistema de justiça seja colocada em risco;

**CONSIDERANDO** que referidos atos mantiveram a possibilidade de realização de atos virtuais, desde que observadas as possibilidades técnicas dos envolvidos (art. 4º, §1º, da Resolução GP n. 7/2021);

**CONSIDERANDO** que a experiência tem demonstrado que grande parte das audiências de conciliação virtuais designadas tem se realizado de maneira hábil a preservar a saúde de todos os envolvidos, pois cada qual participa do ato de sua própria residência/local de trabalho, mantendo, por consequência, o necessário distanciamento social;

**CONSIDERANDO**, todavia, que, em certos casos, as audiências virtuais acabam por gerar o deslocamento de partes até o escritório dos advogados(as) ou mesmo às dependências do fórum, cenário que aumenta exponencialmente o risco à saúde de todos os envolvidos;

**CONSIDERANDO**, diante de tudo isso, que o cancelamento de todas as audiências virtuais designadas na unidade pode prejudicar a regular prestação jurisdicional sem incrementar proporcionalmente a segurança sanitária almejada, já que é possível que parte delas seja realizada sem risco à saúde dos envolvidos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Manter as audiências de conciliação integralmente virtuais já designadas, **facultando ao advogado ou advogada, porém, que requeira, por simples petição, até 1**

**hora antes do início do ato, o seu adiamento, especialmente na hipótese em que vislumbrar que sua realização poderá oferecer risco à saúde de quem quer que seja, isto é, quando implicar o deslocamento de qualquer envolvido que não possua capacidade técnica para a realização da videoconferência.**

Parágrafo único. Na hipótese em que o interessado não estiver representado por advogado ou advogada, o pedido de cancelamento do ato poderá ser realizado por meio dos contatos telefônicos/Whatsapp da unidade.

**Art. 2º.** Comunicada pelo interessado a impossibilidade de realização do ato, deverá o serventuário responsável pelo processo, imediatamente, cancelar a audiência, comunicar a ocorrência aos demais envolvidos e, na sequência, promover a suspensão do processo, alocá-lo em localizador específico (5.2 *Redesignar Aud Conci*), de modo a facilitar a retomada de sua tramitação e praticar o seguinte ato ordinatório:

*Conforme Portaria n. 13/2021, bem assim o comunicado constante do evento \*, fica cancelada a audiência designada nestes autos. Ainda por determinação contida na mencionada portaria, fica o presente feito suspenso até a retomada dos trabalhos presenciais, oportunidade em que será designada nova audiência.*

**Art. 3º.** As audiências não urgentes designadas que demandem o cumprimento de mandado por oficial de justiça presencialmente ou a presença física de qualquer pessoa nas dependências do fórum ficam canceladas com base na presente portaria, aplicando-se o disposto no art. 2º.

**Art. 4º.** O atendimento ao público e a realização de audiências presenciais ocorrerão apenas nas excepcionais hipóteses traçadas na Resolução GP n. 7/2021, **mantido como regra o regime de atendimento virtual por telefone, *Whatsapp* e Central de Atendimento Eletrônica.**

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se aos serventuários da unidade jurisdicional, à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de São Joaquim e Seccional de Santa Catarina, ao Ministério Público local, à Corregedoria-Geral da Justiça do e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA PACHECO MENDES, JUÍZA DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL**, em 10/03/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5405815** e o código CRC **588B51E5**.